



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 23 de abril de 2019

Ofício CM – 106/2019 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Assunto: Notificação – óbice de legalidade ao PLCM 023/2019

Exmo. Sr. Vereador, é o presente ofício para notificar à V. Sra. de que numa análise do Projeto de Lei nº CM 023/2019 restou identificado óbice de natureza legal que tornam prejudicial sua tramitação.

A proposta contida na proposição sob análise, que propõe o fornecimento pelo Município de vale remédio para usuários de medicamentos temporariamente em falta na rede municipal de saúde revela usurpação de competência que cabe privativamente ao Poder Executivo. Na forma do art. 48, §3º, V, da Lei Orgânica do Município reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa para a proposição de projetos de lei que versem sobre organização administrativa e serviços públicos.

Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quando o parecer a ser emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, cumpre dar ciência ao autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito, providenciar a correção da questão impeditiva, apresentar substitutivo ou solicitar a retirada da matéria de tramitação.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.

Marcos Vinícius

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Dr. Delano Santiago

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Suplente da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Exmo. Sr. Vereador César Tarzan